

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO DO SUL - SC

Autos nº. **0300409-62.2018.8.24.0054 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Recuperanda: **STARLUCK LTDA**

SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,
Administrador Judicial, nomeado para o processo supra de *Recuperação Judicial*, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se no sentido de que este subscritor diligenciou junto a empresa Recuperanda para obter informações relativas aos impactos da pandemia do COVID-19 nas atividades da mesma, assim, requer a juntada da diligência encaminhada e das respostas fornecidas.

Ainda, este subscritor aproveita a oportunidade para manifestar ciência e concordância do petitório apresentado pela empresa Recuperanda as fls. 1131/1136, tendo em vista o cenário atual e a necessidade de manutenção das atividades para trâmite da presente Recuperação Judicial.

Termos em que pede deferimento.

Localizado e datado eletronicamente.

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial



(48) 4009-2123

(47) 3425 3000

(47) 991 112 490

Exclusivo ao Judiciário: 0800 750 5590

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador, Perito Contador e Grafotécnico
sergioh@calc.com.br
www.calc.com.br

Rio do Sul, (PR), 26 de junho de 2020.

DILIGÊNCIA - Fórum Estadual de Rio do Sul – 1ª Vara Cível - Autos nº 0300409-62.2018.8.24.0054 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Requerentes: STARLUCK LTDA; Requerido: ESTE JUÍZO

STARLUCK LTDA

Cópia ao Advogado: Jonas Tonet

Diante da pandemia e grave crise econômica que afeta no País, considerando a prerrogativa de acompanhamento da situação de sua empresa em Recuperação Judicial (art. 21, inciso II da Lei 11.101/2005), visando ciência da situação de financeira e operacional, requeremos que no prazo de 10 (dez) dias apresentem:

1) Informações:

- a) Quais setores/produtos foram afetados?
- b) Houve fechamento ou paralisação das atividades por quantos dias seja de unidades, filiais ou alguma empresa? Se ainda paralisados, quando pretendem retornar ou optam por desativar?
- c) O caixa (liquidez) foi muito afetado e comprometeu o andamento da RJ? Caso positivo apresentem dados financeiros.
- d) Haverá necessidade relevante de requerimento ao Juízo para alteração do PRJ – Plano de Recuperação Judicial e AGC – Assembleia Geral de Credores?
- e) Recordamos que postergar problema relevante nesta época de crise, de empresa de Recuperação Judicial desde antes da recessão financeira, não será tarefa fácil e pode vir afetar a condução da empresa e do processo. Assim, todas demais informações relevantes solicitamos que seja comunicada.

2) Documentos:

- a) Balancete consolidado de 2019 e de janeiro/fevereiro/março/abril e maio de 2020, DFC e DRE, todos assinados pelo contador responsável pela contabilidade da empresa.



(48) 4009-2123

(47) 3425 3000

(47) 991 112 490

Exclusivo ao Judiciário: 0800 750 5590

Sergio Henrique Miranda de Sousa

Administrador, Perito Contador e Grafotécnico

sergioh@calc.com.br

www.calc.com.br

Aproveitamos para informar nossos canais para diálogo. Se necessária reunião ou vistoria, favor apontar preferência de dia e o horário disponível.

Whatsapp: 43 999 947 007

Fone Fixo: 41 4042 2442

Skype: sergiohmsousa@hotmail.com

Zoom e Teams

Esses meios visam superar a necessidade de comunicação em época de quarentena, recordando que inclusive o CNJ e Tribunais estão atendendo eletronicamente.

Cordialmente,

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial

Aux07 Calc

De: Jonas Tonet - Weiss Advogados <jonas@weissadvogados.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de julho de 2020 10:50
Para: Aux07 Calc
Cc: jean@weissadvogados.com.br
Assunto: RES: 300409-62.2018 - diligencia de AJ ref Pandemia e CRISE
Anexos: Balancete (31-05-2020) assinado.pdf; Balanço - Star Luck.pdf; DFC (2019) assinada.pdf; DRE (2019) assinada.pdf

Bom dia Sr. Sérgio.

Quanto às informações solicitadas no e-mail abaixo, seguem abaixo as considerações:

Resposta ao item 'a':

Todos os setores da empresa foram afetados, pois quando se conseguiu retornar às atividades o comércio em geral estava fechado, e com isso a empresa não teve faturamento. E algumas empresas das quais a Star Luck compra matéria-prima retomaram suas atividades cerca de 30 dias após a Star Luck já ter retornado, pois elas se encontram na região nordeste, e lá demorou ainda mais o retorno das atividades.

Resposta ao item 'b':

A matriz ficou fechada do dia 19/03/2020 ao dia 06/04/2020.

As filiais permaneceram fechadas do dia 19/03/2020 ao dia 13/04/2020, sendo que os clientes retornaram com excursões de compra somente dia 01/06/2020.

Resposta ao item 'c':

A empresa não teve vendas no período informado, e além disso houve o cancelamento de vendas no montante aproximado de R\$ 180.000,00 (pedidos cancelados). Diversos clientes solicitando prorrogação de títulos, além de muitos cheques devolvidos.

Os dados contábeis constam dos documentos anexos.

Resposta ao item 'd':

Estamos ainda avaliando os impactos que as restrições da pandemia causaram e ainda estão a causar, porém, acredita-se que seja sim necessário promover requerimento ao Juízo para alteração do PRJ, especialmente com a concessão de um período maior até a AGC.

Em tenção à solicitação de apresentação dos documentos contábeis, seguem arquivos anexos.

Permaneço à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

WEISS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Jonas Alexandre Tonet
OAB/SC 40.505

(47) 3521-0412

www.weissadvogados.com.br

Rua Prefeito Raulino João Rosar, 60 - Jd. América - 89160-184 - Rio do Sul / SC

De: Aux07 Calc [mailto:aux07@calc.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 29 de junho de 2020 11:00

Para: 'Jonas Tonet - Weiss Advogados'; jean@weissadvogados.com.br; Sergio Miranda de Sousa - Calc Pericias

Assunto: 300409-62.2018 - diligencia de AJ ref Pandemia e CRISE

Rio do Sul, (PR), 26 de junho de 2020.

DILIGÊNCIA - Fórum Estadual de Rio do Sul – 1ª Vara Cível - Autos nº 0300409-62.2018.8.24.0054
– RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Requerentes: STARLUCK LTDA; Requerido: ESTE JUÍZO

STARLUCK LTDA

Cópia ao Advogado: Jonas Tonet

Diante da pandemia e grave crise econômica que afeta no País, considerando a prerrogativa de acompanhamento da situação de sua empresa em Recuperação Judicial (art. 21, inciso II da Lei 11.101/2005), visando ciência da situação de financeira e operacional, requeremos que no prazo de 10 (dez) dias apresentem:

1. Informações:

- a. Quais setores/produtos foram afetados?
- b. Houve fechamento ou paralisação das atividades por quantos dias seja de unidades, filiais ou alguma empresa? Se ainda paralisados, quando pretendem retornar ou optam por desativar?
- c. O caixa (liquidez) foi muito afetado e comprometeu o andamento da RJ? Caso positivo apresentem dados financeiros.
- d. Haverá necessidade relevante de requerimento ao Juízo para alteração do PRJ – Plano de Recuperação Judicial e AGC – Assembleia Geral de Credores?
- e. Recordamos que postergar problema relevante nesta época de crise, de empresa de Recuperação Judicial desde antes da recessão financeira, não será tarefa fácil e pode vir afetar a condução da empresa e do processo. Assim, todas demais informações relevantes solicitamos que seja comunicada.

2. Documentos:

- a. Balancete consolidado de 2019 e de janeiro/fevereiro/março/abril e maio de 2020, DFC e DRE, todos assinados pelo contador responsável pela contabilidade da empresa.

Aproveitamos para informar nossos canais para diálogo. Se necessária reunião ou vistoria, favor apontar preferência de dia e o horário disponível.

Whatsapp: 43 999 947 007

Fone Fixo: 41 4042 2442

Skype: sergiohmsousa@hotmail.com

Zoom e Teams

Esses meios visam superar a necessidade de comunicação em época de quarentena, recordando que inclusive o CNJ e Tribunais estão atendendo eletronicamente.

Cordialmente,

Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial

Karine Terumi Takahachi
Assessora do Administrador Judicial Sergio Henrique Miranda de Sousa
CALC Administração Judicial e Periciais
(43) 3026-5555